

RESOLUÇÃO N. 13, DE 09 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução n.º 09, de 26 de maio de 2021, que institui o auxílio-saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em Sessão Plenária realizada aos quatro dias do mês julho do corrente ano, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta no Processo Administrativo n. TJ-OFI-2025/04876,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 500, de 24 de maio de 2023, que alterou a Resolução CNJ n. 294, de 09 de setembro de 2016, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) para o alcance dos Macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 325/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a majoração dos gastos com a saúde pelos(as) Magistrados(as) e pelos(as) Servidores(as) com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou pessoas com deficiência ou doença grave e, ainda, seus(suas) dependentes com deficiência ou doença grave;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para ampliação do reembolso aos elegíveis nos termos desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução TJBA n. 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º O valor limite do auxílio-saúde sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na tabela de reembolso, caso preenchida uma das seguintes hipóteses:

I – o(a) Magistrado(a), o(a) Servidor(a) ou algum(a) dependente deles(as), seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II – o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 5º O acréscimo previsto no parágrafo anterior não é cumulativo quando houver a ocorrência simultânea das duas hipóteses e integra o cálculo do limite familiar máximo de reembolso.”

Art. 2º É vedado o pagamento de valores retroativos eventualmente despendidos por Magistrados(as) e Servidores(as) com o pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS	- 1º Vice-Presidente
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA	- 2º Vice-Presidente
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK	- Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO	- Corregedora CMC Interior
DES. ESERVAL ROCHA	
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA	
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO	
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO	
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO	
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI	
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO	
DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA	
DES. JOSÉ EDIVALDO R. ROTONDANO	
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO	
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL	
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS	
DES. JATAHY JÚNIOR	
DESª IVONE BESSA RAMOS	
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES	
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR	
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO	
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA	
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR	
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO	
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA	
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO	
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO	
DESª SORAYA MORADILLO PINTO	
DESª ARACY LIMA BORGES	
DES. ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI	
DES. JOSÉ ARAS	

DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DESª LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA
DES. ANTONIO MARON AGLE FILHO
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA